



Comarço

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 2.781 DE 14 DE outubro DE 2005.

“Dispõe sobre a criação do Comitê
Municipal de Controle da Dengue.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a atual situação epidemiológica da dengue, com a circulação simultânea de 03 sorotipos do vírus dengue;

Considerando a necessidade de implementação do Plano Municipal de Combate à Dengue, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Combate à Dengue, instituído em 24. 07. 2002;

Considerando a importância das ações intersetoriais do poder público e a necessidade de articulação dos diversos segmentos organizados para as ações de combate ao *Aedes aegypti*, para garantir a eficácia do Plano Nacional de Controle da Dengue.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir o Comitê Municipal de Controle da Dengue.

Art. 2º - O Comitê será composto por:

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços;
- V – 01 (um) representante da FUNASA;
- VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Garças;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – 01 (um) representante do Rotary Clube;

IX – 01 (um) representante do Lions Clube;

X – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

XI – 01 (um) representante da Brigada Militar;

XII – 01 (um) representante das Associações de Bairros.

Art. 3º - É de competência do Comitê Municipal de Controle da Dengue:

I – discutir as estratégias a serem implantadas e implementadas no Município;

II – estabelecer responsabilidade por setores específicos representados no Comitê;

III – manter a população informada sobre a epidemia;

IV – envolver novos setores da sociedade civil no desenvolvimento das estratégias no combate da epidemia.

Art. 4º - O Comitê realizará reuniões mensais, em dia e hora marcados através de ofícios circulares, com antecedência mínima de 07 (sete) dias:

I - Para deliberações de problemas urgentes, reuniões extraordinárias do Comitê poderão ser convocadas.

II - A indicação da coordenação do Comitê far-se-á pelos membros que o compõe.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT,
aos 14 dias do mês *outubro* de 2.005.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal